

<b>Lei nº</b>	8298/2018	<b>Data da Lei</b>	21/01/2019
---------------	-----------	--------------------	------------

▼ **Texto da Lei [ Em Vigor ]**

**LEI Nº 8298 DE 21 DE JANEIRO DE 2019.**

**ALTERA A LEI 4191 DE 2003 QUE ESTABELECE A POLÍTICA ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DEFININDO NORMAS PARA DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ÁREA DE AQUÍFERO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso III, do § 1º, do Art. 3º da [Lei nº 4191, de 30 de setembro de 2003](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º (...)**

**§ 1º (...)**

**III - o lançamento ou disposição em mananciais e em suas áreas de drenagem, cursos d’água, lagoas, praias, áreas de várzea, terrenos baldios, cavidades subterrâneas, poços e cacimbas e, mesmo que abandonadas em áreas de preservação permanente em áreas de preservação permanente e em áreas sujeitas a inundação num prazo menor que 100 anos;”**

**Art. 2º** O Art. 16 da Lei nº 4191, de 30 de setembro de 2003, fica acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

**“Art. 16 (...)**

**§ 3º Os novos aterros sanitários só poderão receber resíduos sólidos com a licença de operação definitiva emitida pelo órgão estadual ambiental, estando o sistema de tratamento de chorume em adequadas condições de operação.”**

**Art. 3º** Acrescente-se o Art. 16-A e seus parágrafos à Lei nº 4191, de 30 de setembro de 2003, com a seguinte redação:

**“Art. 16-A Para o dimensionamento dos aterros sanitários, incluindo o tratamento do chorume, deverá ser utilizado o volume máximo de chuva ocorrido na região, considerando a série histórica a partir de 1980.**

**§ 1º V E T A D O .**

**§ 2º O armazenamento de chorume em lagoas, diques ou outras formas deverá ser dimensionado considerando o volume de chorume produzido e o volume de chuva considerado no dimensionamento da Estação e**

**deverá estar sobre solo impermeabilizado nos limites do empreendimento.**

**§ 3º O órgão estadual competente fará o levantamento da situação dos aterros existentes e, se não tiverem sistemas de tratamento de chorume, estabelecerá ou aprovará as condições para sua execução.**

**§ 4º Deverão ser instalados, no mínimo dois geradores, com sobressalentes em número suficiente para impedir a paralisação e garantir o tratamento ininterrupto do chorume quando ocorrer a interrupção do fornecimento de energia elétrica simultânea a pane no(s) gerado(s).”**

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 21 de janeiro de 2019.

**WILSON WITZEL**

Governador

#### ▼ Ficha Técnica

<b>Projeto de Lei nº</b>	2016/2016	<b>Mensagem nº</b>	
<b>Autoria</b>	COMTE BITTENCOURT		
<b>Data de publicação</b>	22/01/2019	<b>Data Publ. partes vetadas</b>	

<b>Situação</b>	Em Vigor
-----------------	----------

#### Texto da Revogação :

#### ▼ Ação de Inconstitucionalidade

<b>Situação</b>	Não Consta
<b>Tipo de Ação</b>	
<b>Número da Ação</b>	
<b>Liminar Deferida</b>	
<b>Resultado da Ação com trânsito em julgado</b>	
<b>Link para a Ação</b>	

#### ▼ Redação Texto Anterior

#### ▼ Texto da Regulamentação

### ▼ [Leis relacionadas ao Assunto desta Lei](#)

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
<b>No documents found</b>				
PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA

### [Atalho para outros documentos](#)

**▲ TOPO**